



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



CONTRATO Nº P.E:010 /2021-B

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE CARGA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR E A EMPRESA AC GALVÃO JUNIOR ME, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**, situada na Cici Mota s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.681/0001-01, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Benísio Roberto de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **CONTRATADA: AC GALVÃO JUNIOR ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.407.661/0001-79, com sede na Rua/Av. CARLOS NATRODT, n.º 187, na cidade de BOA VISTA/RR, representada neste ato por **ADAILSON CARDOSO GALVÃO JUNIOR (EMPRESÁRIO)**, RG:203755, CPF:814.287.312-53, Pregão Eletrônico n.º 010/2021). O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**, conforme autorização do Pregão Eletrônico n.º 010/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE CARGA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento do equipamento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Pregão Eletrônico n.º 010/2021, de 28 de dezembro de 2021, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 118/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de Compra do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Setor Financeiro);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro do município;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de compra, na sede deste município, no horário de 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

III- fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico n.º 010 /2021.

IV – Substituir o bem no prazo de 30 (trinta) dias se, durante o período de garantia, este apresentar pane total ou defeito sistemático que impeça o bom funcionamento, não sanados pela assistência técnica;

V- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X- Permitir livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 16/11/2022 e vigorará a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO/PROGRAMA/SUB-PROGRAMA/PROJETO/SUB-PROJETO:

15.451.0206.1045.0000

15.451.0206.1049.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00

FONTES DE RECURSOS

100.000(RECURSO PROPRIO)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



110.000(CONVÊNIO/UNIÃO)

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global irrevogável de R\$ 480.000,0000(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA /MODELO	V. UNIT.	TOTAL
02	MINIESCAVADEIRA NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR DIESEL DE NO MINIMO 3 CILINDROS, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 24 HP, COMPRIMENTO MINIMO DO BRAÇO CURTO1.250MM, COMPRIMENTO MINIMO DO BRAÇO LONGO1.550 MM, CACHAMBA DE NO MINIMO DE 0,18M³, PROFUNDIDADE MINIMA DE ESCAVAÇÃO 3.100MM, ALTURA DE DESCARGA 3.400MM, FORÇA MINIMA DE ESCAVAÇÃO NA CACHAMBA 3,130 KGF, FORÇA MINIMA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO 1,988 KGF, PESO OPERACIONAL MINIMO 3.700 KG, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	1	BOBCART E35Z	R\$480.000,0000	R\$ 480.000,0000
TOTAL GERAL						R\$ 480.000,0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do equipamento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura e recibo em 02(duas) vias, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Finanças da CONTRATANTE.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o licitante vencedor não entregue os itens requeridos na Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, terá seu contrato rescindido, com relação a esta Ordem de Fornecimento, e o Contratante contratará com o segundo licitante colocado, observando-se as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, independentemente da apresentação da Carta de Desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal de Uiramutã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do equipamento na proposta de preços não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data de entrega.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Roraima e Diário Oficial dos Municípios de Roraima no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pacaraima - RR, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

UIRAMUTÃ (RR), 10 de fevereiro de 2022.

**BENISIO
ROBERTO DE
SOUZA:98800663249**
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por BENISIO ROBERTO DE SOUZA:98800663249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000661, ou=11825802000157, ou=PRESENCIAL, cn=BENISIO ROBERTO DE SOUZA:98800663249
Dados: 2022.02.10 08:57:30 -04'00'

**ADAILSON CARDOSO
GALVAO
JUNIOR:81428731253**

Assinado de forma digital por ADAILSON CARDOSO GALVAO JUNIOR:81428731253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000661, cn=ADAILSON CARDOSO GALVAO JUNIOR:81428731253
Dados: 2022.02.10 10:38:51 -03'00'

**AC GALVÃO JUNIOR ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: